

## DECISÃO DA COMISSÃO

As empresas participantes da Concorrência nº. 11/2019.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada segundo a Portaria 314/2019, representada pelos servidores Nilson Messa, designado como Presidente e como membros os senhores Altair da Silva Pereira e Reginaldo da Silva Retamero proferem a decisão referente à Concorrência nº. 11/2019, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para realizar recape asfáltico da Rodovia Ercides Rosseto – 977,11 metros, largura de 6,00 metros e área total de 5.862,66 m<sup>2</sup>, conforme convênio nº 048/2017 – seil.

Mediante recebimento dos recursos interpostos pelas empresas PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ANDRE LUIZ LONGUINI –EPP contestando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, na sessão pública realizada em 17 de outubro de 2019. O qual discorre que a empresa PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA foi inabilitada, em virtude da não apresentação da comprovação de quitação da garantia da proposta, estando irregular com as normas editalícias conforme item 7.5 e 7.6 do edital. Quanto a empresa ANDRE LUIZ LONGUINI – EPP, a mesma foi inabilitada pois apresentou certidão municipal mobiliária sendo questionada pela comissão e empresa presente.

Visto que todos os prazos para recurso e contra recurso foram cumpridos e que nenhuma empresa apresentou contra recurso acerca dos recursos interpostos pelas empresas PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e ANDRE LUIZ LONGUINI –EPP. Os recursos administrativos foram encaminhados a assessoria jurídica, os quais foram devidamente analisados, sendo que o jurídico discorreu sobre o assunto dos recursos e deliberou sua conclusão:

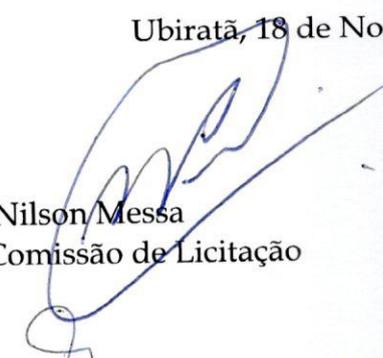
*“Deste modo, de forma simples e em análise direta, vez que a administração só pode fazer aquilo que a lei determina, e, o administrador, dentro dos princípios que norteiam a administração deve-se acautelar-se em suas decisões, temos que está correta a*

*desclassificação da empresa PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, por descumprimento dos dispositivos editalícios, devendo ser indeferido seu recurso e com relação a empresa ANDRE LUIZ LONGUINI -EPP, acolher seu recurso para no mérito dar-lhe provimento, habilitando-a para as fases seguintes do procedimento”.*

A Comissão confrontando as informações apresentadas nos recursos administrativos e com as informações apresentadas no parecer jurídico decide considerar procedente o recurso administrativo impetrado pela empresa ANDRE LUIZ LONGUINI -EPP concedendo-lhe provimento e delibera pela habilitação da mesma, visto que a empresa cumpriu as exigências editalícias e quanto ao recurso da empresa PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA a comissão delibera a manter a desclassificação da mesma por descumprimento de clausulas editalícias.

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Ubiratã, 18 de Novembro de 2019.

  
Nilson Messa  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Altair da Silva Pereira  
Membro da Comissão de Licitação

  
Reginaldo da Silva Retamero  
Membro da Comissão de Licitação e  
Técnico da Secretaria de Obras